



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata Constante Cestari

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Luís Cláudio Mânfió

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2020.

Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

01 TC-001879.989.20-0

**Representante:** Alcalá Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Responsável:** Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência nº 287/2019, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER com vistas à contratação de obras e serviços para construção de ponte sobre o Rio Aguapeí, localizado no km 348+000 da SP 425, incluindo a demolição da ponte existente e execução de alteamento de greide.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-012611.989.20-3

**Representante:** Construtora Saize Ltda.

**Representado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Gabinete do Secretário.

**Assunto:** Supostas irregularidades na Concorrência nº 02/2020/GS – Processo SMA nº 20.865/2019, promovida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Gabinete do Secretário, tendo por objeto a execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio à otimização da Gestão de Energia.

**Advogado:** Gilson Andrade Freitas (OAB/SP nº 98.111).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-007504.989.20-3

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

**Contratada:** Consórcio Pinheiros – 14 (constituído pelas Empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 2 – Canal Pinheiros Inferior (CPI).

**Homologação do Certame Licitatório:** Publicada em 27-06-19.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente), Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência), Márcio Rea e Itamar Rodrigues (Diretores).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18-07-19. Valor – R\$18.780.999,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-20.

**Advogada:** Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

04 TC-007832.989.20-6

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

**Contratada:** Consórcio Pinheiros – 14 (constituído pelas Empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 2 – Canal Pinheiros Inferior (CPI).

**Responsáveis:** Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente), Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência), Márcio Rea e Itamar Rodrigues (Diretores).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-20.

**Advogada:** Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió..

**Fiscalização atual:** GDF-8.

05 TC-012430.989.20-2

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

**Contratadas:** Consórcio Jervá (constituído pelas Empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e FBS Construções Civil e Pavimentação S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 1 – Canal Pinheiros Superior (CPS).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência) e Itamar Rodrigues (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-007504.989.20-3). Contrato de 18-07-19. Valor – R\$13.174.038,44. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-20.

**Advogada:** Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

06 TC-017200.989.20-0

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** BR BPO Tecnologia e Serviços S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados necessários para implantação e operação de Central de Atendimento – Call Center, incluindo mão-de-obra, infraestrutura, sistemas, atendimento receptivo e ativo via sistema telefônico de tarifação reversa — 0800 e internet, procedimentos e gestão continuada do atendimento.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Marcelo Herculino (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-03-20.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Prazo – TAP/9.00.00.00/5.00.00.00/0056/20, bem como conheceu da Garantia Contratual prestada, concernente ao período aditado, recomendando-se à CDHU que observe as normas de regência quanto aos prazos estipulados para encaminhamento de documentos a este Tribunal de Contas.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-019003.989.18-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.

**Objeto:** Execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinadas ao gerenciamento e à operacionalização dos 30 leitos de UTI localizados no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Convênio de 02-01-18. Valor – R\$6.117.785,34.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

08 TC-009017.989.19-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Conveniada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.

**Objeto:** Execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinadas ao gerenciamento e à operacionalização dos 30 leitos de UTI localizados no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-06-18.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 06/2018 e o respectivo Termo Aditivo, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da advertência assinalada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, em vista da informação encontrada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, dando conta da existência de outros dois termos de aditamento ao Convênio, com prazo de encerramento previsto para dezembro de 2020, o retorno dos autos, após o trânsito em julgado, à Unidade de Fiscalização competente para que sejam obtidos e instruídos todos os demais termos acaso formalizados.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

09 TC-004691.989.15-6

**Interessado:** Agência Metropolitana da Baixada Santista – Agem.

**Exercício:** 2015.

**Dirigentes:** Marcelo Siqueira Bueno, Marinilza Monteiro Alves Pereira e Hélio Hamilton Vieira Junior.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista – Agem, relativas ao exercício 2015, quitando-se os Responsáveis, a teor do preconizado no artigo 34 da aludida Lei.

Excetuam-se todos os atos porventura pendentes de julgamento por parte deste Tribunal.

10 TC-005322.989.15-3

**Órgão:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Exercício:** 2015.

**Responsáveis:** Marcos Antonio de Albuquerque e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

PROCESSOS

TC-005400.989.15-8

**Interessada:** Residência Cachoeira Paulista – DER.

TC-005401.989.15-7

**Interessada:** Divisão Regional de Campinas – DR-01.

**Responsáveis:** Cleiton Luiz de Souza e Paulo de Almeida.

TC-005402.989.15-6

**Interessada:** Divisão Regional de Itapetininga – DR-02.

**Responsáveis:** Alfredo Moreira de Souza Neto e Edson Gonçalves de Lara.

TC-005403.989.15-5

**Interessada:** Divisão Regional de Bauru – DR-03.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Denis Paulo Nogueira Lima, Adelvar Carlos Andrioli e Vander Pedro Rodrigues.

TC-005404.989.15-4

**Interessada:** Divisão Regional de Araraquara – DR-04.

**Responsáveis:** Mário Augusto Fattori Boschiero e Marcos Antonio Mantoanelli.

TC-005405.989.15-3

**Interessada:** Divisão Regional de Cubatão – DR-05.

**Responsáveis:** Orlando Arantes e Orlando Morgado Junior.

TC-005406.989.15-2

**Interessada:** Divisão Regional de Taubaté – DR-06.

**Responsáveis:** Antônio Moreira Júnior e Jorge Jobram.

TC-005407.989.15-1

**Interessada:** Divisão Regional de Assis – DR-07.

**Responsáveis:** Jorge Masataka Mori e Mário Carlos Cardoso.

TC-005408.989.15-0

**Interessada:** Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-08.

**Responsáveis:** Armando Costa Ferreira, Domingos Lascala e Alberto Massato Nakage.

TC-005409.989.15-9

**Interessada:** Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-09.

**Responsáveis:** Everson Guilherme Grigoletto e José Carlos Saffi.

TC-005410.989.15-6

**Interessada:** Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

**Responsáveis:** Mauro Flávio Cardoso e Gerson Nastri.

TC-005411.989.15-5

**Interessada:** Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Ademilson de Matos.

TC-005412.989.15-4

**Interessada:** Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** João Augusto Ribeiro e Álvaro Antonio Ferro.

TC-005413.989.15-3

**Interessada:** Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Responsáveis:** Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancopé Carnieri.

TC-005414.989.15-2

**Interessada:** Divisão Regional de Barretos – DR-14.

**Responsáveis:** Heliane Rodrigues Borges e Leontino Dias Campos Junior.

TC-005427.989.15-7

**Interessada:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Sede.

**Responsáveis:** Marcos Antonio de Albuquerque e Armando Costa Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, exercício de 2015, quitando-se os Responsáveis, Senhores Marcos Antonio de Albuquerque e Armando Costa Ferreira.

Decidiu, outrossim, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras, na seguinte conformidade: I) nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as UGEs examinadas nos processos TC-5410.989.15-6 - DR-10 - Divisão Regional da Grande São Paulo, e TC-5412.989.15-4 - DR-12 - Divisão Regional de Presidente Prudente; e II) nos termos do artigo 33, inciso II, da mencionada lei, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, as UGEs analisadas nos processos TC-05401.989.15-7 - DR-1 - Divisão Regional de Campinas, TC-05402.989.15-6 - DR-2 - Divisão Regional de Itapetininga, TC-05403.989.15-5 - DR-3 - Divisão Regional de Bauru, TC-05404.989.15-4 - DR-4 - Divisão Regional de Araraquara, TC-05405.989.15-3 - DR-5 - Divisão Regional de Cubatão, TC-05406.989.15-2 - DR-6 - Divisão Regional de Taubaté, TC-5407.989.15-1 - DR-7 - Divisão Regional de Assis, TC-5408.989.15-0 - DR-8 - Divisão Regional de Ribeirão Preto, TC-5409.989.15-9 - DR-9 - Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Regional de São José do Rio Preto, TC-5411.989.15-5 - DR-11 - Divisão Regional de Araçatuba, TC-5413.989.15-3 - DR-13 – Divisão Regional de Rio Claro, TC-5414.989.15-2 - DR-14 - Divisão Regional de Barretos, e TC-5427.989.15-7 - Sede do Departamento de Estradas de Rodagem – DER – São Paulo.

Decidiu, ainda, dar quitação aos ordenadores de despesas, bem como liberar os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, nomeados nos respectivos processos.

Determinou, ademais, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção “in loco”, se foram adotadas as medidas anunciadas pela Autarquia.

Determinou, também, o arquivamento do TC-05400.989.15 - Unidade denominada Residência de Conservação de Cachoeira Paulista, haja vista tratar-se de unidade de apoio da DR Taubaté, que não apresenta movimentação orçamentária, financeira e patrimonial.

Por fim, diante da ausência de evidenciação dos valores repassados pelo Governo Estadual, que motivou solicitação à Secretaria da Fazenda, a fim de se obter instrução dos procedimentos a esse respeito, recomendou à Autarquia que nos próximos exercícios informe adequadamente os recursos financeiros, cancelamentos de empenhos e demais eventos contábeis.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-014588.989.16-0

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Congregação de Santa Catarina.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Referência do Idoso da Zona Norte – CRI Norte.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$15.118.546,46.

**Advogados:** Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

12 TC-011320.989.17-1

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Congregação de Santa Catarina.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Referência do Idoso da Zona Norte – CRI Norte.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador) e Maria Gregorine (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$16.523.082,63.

**Advogados:** Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

13 TC-014277.989.18-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Congregação de Santa Catarina.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Referência do Idoso da Zona Norte – CRI Norte.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Maria Gregorine (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$16.947.531,50.

**Advogados:** Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

14 TC-018124.989.19-5

**Interessado:** Fundação de Apoio às Ciências Humanas, Exatas e Naturais – FAC.

**Exercício:** 2018. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-20.

**Dirigentes:** Wagner Ferraresi de Giovani e Evandro Eduardo Seron Ruiz (Diretores-Presidentes).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação de Apoio às Ciências Humanas, Exatas e Naturais – FAC, relativo ao exercício de 2018, quitando-se o Senhor Wagner Ferraresi de Giovani, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

15 TC-003451.989.16-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeituras Municipais de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Queluz e Silveiras.

**Responsáveis:** Maria de Lourdes Coelho Viterbo, Júlio César Machado Ramalho (Dirigentes Regionais de Ensino), José Antônio Fernandes, Mírian Ferreira de Oliveira Bruno, José Luiz do Nascimento Ramos, José Luiz da Cunha, Fábio Marcondes, Ana Maria de Gouvêa, Ana Bela Costa Torino e Edson Mendes Mota (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$3.860.742,55.

**Advogados:** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Marco Aurélio Rebello Ortiz (OAB/SP nº 128.811), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Marco Antonio Alves Pazzini (OAB/SP nº 147.132), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305), Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Ricardo Correa (OAB/SP nº 269.957), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Marcio Alexandre Giorgini Fusco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, no valor de R\$ 3.860.742,55 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

16 TC-021533.989.17-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-01-19.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$1.443.094,08.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.435.922,68 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando-se, ainda, que a utilização do saldo de R\$ 7.171,40 (sete mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos) deverá ser verificada nos exercícios subsequentes ao analisado.

17 TC-023779.989.19-3

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus – Bragança Paulista.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 17-04-20 e 27-08-20.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$14.602.759,65.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com plena quitação dos responsáveis em relação ao montante efetivamente aplicado de R\$ 14.392.620,94 (quatorze milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando-se, ainda, que a utilização do saldo de R\$ 496.770,92 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta reais e noventa e dois centavos) deverá ser verificada em exercícios seguintes.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Fernando Pivi de Almeida, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

40 TC-005086.989.18-3

**Câmara Municipal:** Joanópolis.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Marcos Paulo da Cunha.

**Advogados:** Sergio Helena (OAB/SP nº 64.320), Sérgio Helena Filho (OAB/SP nº 303.259) e Fernando Pivi de Almeida (OAB/SP nº 388.823).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Fernando Pivi de Almeida, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Marcos Paulo da Cunha – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que adote medidas objetivando aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento; aperfeiçoe o sistema de concessão de recursos para deslocamento de servidores e vereadores em missão oficial; e, adote providências a fim de obter isenção da tarifa de pedágio dos veículos da Edilidade.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor William Tullio Simi, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 55, TC-010205.989.20-5, e 56, TC-015040.989.20-4, passou-se à apreciação dos respectivos processos, também de relatoria da Conselheira Cristiana De Castro Moraes, dos quais solicitou o relato conjunto:

55 TC-010205.989.20-5 (ref. TC-012951.989.18-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Flora Ines Molon Sawada Mercearia – ME, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no valor de R\$815.026,00.

**Responsáveis:** Saulo Mariz Benevides, Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeitos) e Leonice Moura (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável Leonice Moura, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Liz Ita Dota (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), William Tullio Simi (OAB/SP nº 118.776) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

56 TC-015040.989.20-4 (ref. TC-012951.989.18-5)

**Recorrente:** Leonice Moura – Ex-Secretária do Município de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Flora Ines Molon Sawada Mercearia – ME, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no valor de R\$815.026,00.

**Responsáveis:** Saulo Mariz Benevides, Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeitos) e Leonice Moura (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Liz Ita Dota (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), William Tullio Simi (OAB/SP nº 118.776) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20. UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. William Tullio Simi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-015600.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico e obras complementares em várias ruas do Município – Lote 1.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 22-06-18. Valor – R\$2.704.299,27. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-19 e 12-05-20.

**Advogados:** Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

**Fiscalização atual:** UR-12.

19 TC-017167.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico e obras complementares em várias ruas do Município – Lote 1.

**Responsáveis:** Gilson Wagner Fantin e Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-19.

**Advogados:** Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

**Fiscalização atual:** UR-12.

20 TC-021186.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico e obras complementares em várias ruas do Município – Lote 1.

**Responsável:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-09-18. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Castro Moraes e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-19 e 16-07-19 e 12-05-20.

**Advogados:** Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

**Fiscalização atual:** UR-12.

21 TC-007894.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico e obras complementares em várias ruas do Município – Lote 1.

**Responsável:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-11-18. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-19 e 12-05-20.

**Advogados:** Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

**Fiscalização atual:** UR-12.

22 TC-011564.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico e obras complementares em várias ruas do Município – Lote 1.

**Responsável:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-10-19 e 12-05-20.

**Advogados:** Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

**Fiscalização atual:** UR-12.

23 TC-013647.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico e obras complementares em várias ruas do Município – Lote 1.

**Responsável:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-05-19. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-10-19 e 12-05-20.

**Advogados:** Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

**Fiscalização atual:** UR-12.

24 TC-019192.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico e obras complementares em várias ruas do Município – Lote 1.

**Responsável:** Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-08-19. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

**Fiscalização atual:** UR-12.

25 TC-006029.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico e obras complementares em várias ruas do Município – Lote 1.

**Responsável:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-01-20. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

**Advogados:** Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

**Fiscalização atual:** UR-12.

26 TC-011578.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico e obras complementares em várias ruas do Município – Lote 1.

**Responsável:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-04-20. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

**Advogados:** Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (TC-15600.989.18-0), o decorrente Contrato (TC-15600.989.18-0), os Termos Aditivos (TC-21186.989.18-2; TC-7894.989.19-3; TC-11564.989.19-2; TC-13647.989.19-3; TC-19192.989.19-2; TC-6029.989.20-9; TC-11578.989.20-4) e a respectiva Execução Contratual (TC-17167.989.18-5), com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-008918.989.20-3

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.

**Contratada:** DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para implantação da 2ª Etapa da Estação de Tratamento de Esgoto (Samambaia).

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Thiago Silvério da Silva (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 28-03-18. Valor – R\$4.087.308,18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e Marcos Buzetto (OAB/SP nº 341.876).

**Fiscalização atual:** UR-10.

28 TC-009121.989.20-6

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.

**Contratada:** DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para implantação da 2ª Etapa da Estação de Tratamento de Esgoto (Samambaia).

**Responsável:** Thiago Silvério da Silva (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e Marcos Buzetto (OAB/SP nº 341.876).

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2017 e o Contrato nº 07/2018, de 28/03/2018, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual até 05/05/2020, data do parecer da fiscalização.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo TC-008918.989.20-3.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

29 TC-007534.989.17-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** GS Print Digital Ltda.

**Objeto:** Serviços de impressão off-set em cores e impressão eletrônica de dados variáveis, montagem, corte, serrilha, envelopamento, selagem, conferência e triagem (padrão correios) de impressos diversos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Pedro Antônio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-04-17. Valor – R\$330.000,00.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

30 TC-010589.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** GS Print Digital Ltda.

**Objeto:** Serviços de impressão off-set em cores e impressão eletrônica de dados variáveis, montagem, corte, serrilha, envelopamento, selagem, conferência e triagem (padrão correios) de impressos diversos.

**Responsável:** Pedro Antônio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-04-18.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4.

31 TC-009988.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** GS Print Digital Ltda.

**Objeto:** Serviços de impressão off-set em cores e impressão eletrônica de dados variáveis, montagem, corte, serrilha, envelopamento, selagem, conferência e triagem (padrão correios) de impressos diversos.

**Responsável:** Pedro Antônio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-04-19.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

32 TC-007755.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** GS Print Digital Ltda.

**Objeto:** Serviços de impressão off-set em cores e impressão eletrônica de dados variáveis, montagem, corte, serrilha, envelopamento, selagem, conferência e triagem (padrão correios) de impressos diversos.

**Responsável:** Pedro Antônio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

33 TC-012572.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social:** Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

**Objeto:** Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico de São José dos Campos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Felício Ramuth (Prefeito), Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Marco Antonio Raupp (Diretor Geral da OS).

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão de 19-05-17. Valor – R\$3.800.000,00.

**Advogado(s):** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

**Fiscalização atual:** UR-7.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-20.](#)**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão nº 135/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-016686.989.18-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

**Objeto:** Integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital se encontra inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito), Pedro Antonio de Mello (Secretário Municipal) e João Orlando Pavão (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Convênio de 26-12-17. Valor – R\$60.758.158,56.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026), Claudio Bini (OAB/SP nº 52.887) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

35 TC-025728.989.18-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

**Objeto:** Integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital se encontra inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Barjas Negri (Prefeito), Pedro Antonio de Mello (Secretário Municipal) e João Orlando Pavão (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-12-18.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026), Claudio Bini (OAB/SP nº 52.887) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 02/2018 e o Termo Aditivo firmado em 11/12/2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-007936.989.18-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

**Objeto:** Integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Conveniada está inserida e conforme Documento Descritivo, sendo que o atendimento regionalizado limita-se a leitos de UTI adulto e urgência/emergência.

**Responsáveis:** José Carlos Hori (Prefeito), Maria Angélica Dias (Secretária Municipal) e Luiz Eduardo Romero Gerbasi (Provedor da Irmandade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-05-20.

**Advogados:** Rita de Cassia Morano Candeloro (OAB/SP nº 90.634), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219), Mirela Andrea Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

37 TC-008012.989.18-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

**Objeto:** Integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Conveniada está inserida e conforme Documento Descritivo, sendo que o atendimento regionalizado limita-se a leitos de UTI adulto e urgência/emergência.

**Responsáveis:** José Carlos Hori (Prefeito), Maria Angélica Dias (Secretária Municipal) e Luiz Eduardo Romero Gerbasi (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-05-20.

**Advogados:** Rita de Cassia Morano Candeloro (OAB/SP nº 90.634), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219), Mirela Andrea Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671) e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e a Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-000363/016/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Assistência Social de Capão Bonito.

**Responsáveis:** Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Henricus Bernardus Helsloot (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-14.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.047.235,13.

**Advogados:** João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Paulo Cesar Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Marcia Marta de Oliveira Moriy (OAB/SP nº 135.732), José Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araujo Lima (OAB/SP nº 358.310), Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048) e Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734).

**Fiscalização atual:** UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, votado pela irregularidade da prestação de contas em exame, exercício de 2010, condenando a Entidade à devolução de quantia, determinando a suspensão de novos recebimentos e aplicando multa ao ex-Prefeito, e o Conselheiro Antonio Roque Citadini declarado seu impedimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

39 TC-004504.989.16-1

**Câmara Municipal:** Cedral.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** José Adriano Oliani.

**Advogados:** Márcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Orlando Leandro de Paula Fulgêncio (OAB/SP nº 285.007), Andrea Demian Motta (OAB/SP nº 169.178) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O item 40 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

41 TC-005105.989.18-0

**Câmara Municipal:** Parapuã.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Roberto Carlos Pereira.

**Advogado:** Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, Senhor Roberto Carlos Pereira – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que atente à Lei nº 12.527/11; evite o acúmulo de férias em período superior ao estabelecido no Estatuto dos Servidores do Município e aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

42 TC-005360.989.19-8

**Câmara Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Sidnei Sandro Mantovani.

**Advogados:** Luiz Carlos Rocha Pontes (OAB/SP nº 149.896) e Carlos Rogério da Costa (OAB/SP nº 372.807).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Sidnei Sandro Mantovani - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que regularize as imperfeições nos lançamentos contábeis; e, corrija o seu quadro de pessoal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-018637.989.20-3 (ref. TC-002123.989.19-6 e TC-002563.989.17-7)

**Embargante:** Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Nunes da Silva e Sidnei Conceição Sudano (Presidentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 24-01-19, que julgou regulares com recomendação as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Natália Eid da Silva Sudano (OAB/SP nº 189.316).

**Fiscalização atual:** UR-13.



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-019455.989.20-2 (ref. TC-000157.989.17-9 e TC-019618.989.16-4)

**Embargante:** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaes.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaes e Target Serviços Elétricos Especializados Ltda. – EPP, objetivando a reforma, ampliação e modernização da Estação de Tratamento de Água Capim Fino – ETA 3 (2ª Etapa), no valor de R\$7.237.253,49.

**Responsável:** Danielle Pacheco de Souza Santim (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

45 TC-019456.989.20-1 (ref. TC-019618.989.16-4)

**Embargante:** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Sema e Target Serviços Elétricos Especializados Ltda. – EPP, objetivando a reforma, ampliação e modernização da Estação de Tratamento de Água Capim Fino – ETA 3 (2ª Etapa), no valor de R\$7.237.253,49.

**Responsável:** Danielle Pacheco de Souza Santim (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

46 TC-001752/009/01

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba, Renato Fauvel Amary – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba e Damo Engenharia e Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Damo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental no conjunto habitacional “Herbert de Souza”.

**Responsável:** Renato Fauvel Amary (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-15, que julgou irregulares o termo aditivo de 11-06-02 e o demonstrativo de cálculo de 03-07-02, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Marcelo Tadeu Athayde (OAB/SP nº 122.692), Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto (OAB/SP nº 113.636), Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata (OAB/SP nº 146.144), Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva (OAB/SP nº 147.230), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu-se, outrossim, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, ainda em preliminar, pela declaração de nulidade dos atos relativos à decisão de primeira instância, prejudicado o exame de mérito dos Recursos Ordinários, com o retorno dos autos ao eminente Relator Originário, para as providências que entender cabíveis.

47 TC-001337/009/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Rafard e Márcio Minamioka – Ex-Prefeito do Município de Rafard.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rafard e Coopersaude – Cooperativa de Trabalho na Área da Saúde, objetivando a prestação de serviços na área da saúde, no valor de R\$526.782,40.

**Responsáveis:** Márcio Minamioka e Antonio Cesar Rodrigues Moreira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos.

**Advogados:** João Henrique Pellegrini Quibáo (OAB/SP nº 128.925), Armando Garcia Júnior (OAB/SP nº 67.546), José Carlos Rodrigues Moreira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

240.375), Luiz Carlos Chiarini (OAB/SP nº 40.902), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e Luis Fernando Zape (OAB/SP nº 348.631).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decretar, de ofício, a nulidade da r. sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao julgador originário, para as providências cabíveis.

48 TC-023605.989.19-3 (ref. TC-006932.989.19-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itararé à Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, no valor de R\$756.700,35, exercício de 2017.

**Responsáveis:** Heliton Scheidt do Valle (Prefeito) e Célia Greczuk de Donno (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a Decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas em exame, com a conseqüente quitação dos responsáveis, afastando-se a inserção dos nomes dos responsáveis na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” destinada à Justiça Eleitoral, sem prejuízo de advertências e recomendações, nos termos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

49 TC-015242.989.20-0 (ref. TC-002272.989.18-7)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Saneamento Ambiental de Braúna – Sasb.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Saneamento Ambiental de Braúna – SASB, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Wladimir Paixão Volpon (Diretor-Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-05-20, que julgou regulares as contas, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, §1º, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da r. sentença recorrida a multa aplicada ao Sr. Wladimir Paixão Volpon, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Saneamento Ambiental de Braúna – Sasb, mantendo referida decisão, no mais, inalterada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

50 TC-800073/446/11

**Recorrente:** José Soler Panatano – Ex-Prefeito do Município de Bálamo.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Bálamo, para análise de despesas relacionadas ao fracionamento de compras e contratação de objeto de mesma natureza.

**Responsáveis:** José Soler Panatano (Prefeito) e Elizandra Cátia Lorijola Melato (Vice-Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável José Soler Panatano, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86, ambos do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Roberta Fernandes Alves (OAB/SP nº 263.510) e Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-016156.989.20-4 (ref. TC-010500.989.17-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – Coaf, objetivando o fornecimento de gêneros da agricultura familiar, no valor de R\$692.999,99.

**Responsável:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

52 TC-016157.989.20-3 (ref. TC-011433.989.17-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – Coaf, objetivando o fornecimento de gêneros da agricultura familiar.

**Responsável:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, mantendo a irregularidade da dispensa de licitação e decorrente contrato, no que concerne aos recursos municipais, conhecer do acompanhamento da execução contratual, diante da ausência de óbices detectados naquela etapa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

53 TC-000512/026/11

**Recorrente:** Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – Fumes.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – Fumes, relativo ao exercício de 2011.

**Responsáveis:** Paulo Roberto Teixeira Michelone e Alcides Durigam Júnior (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-04-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Acompanham:** TC-004493/026/12, TC-007104/026/12, TC-004497/026/12, TC-016445/026/13 e TC-512/126/11.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor da r. sentença combatida, inclusive com suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

recomendações, relativas às falhas na escrituração contábil da Entidade, divergências entre o resultado financeiro apurado pela Fiscalização e o constante dos registros e a não contabilização dos Precatórios, e a determinação no sentido de que a Origem promova a imediata readequação dos vencimentos de todos os seus servidores que percebam remuneração acima do subteto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (Subsídio do Prefeito Municipal).

54 TC-017656.989.18-3 (ref. TC-005743.989.17-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Santos, para análise de matéria relativa às dispensas de licitação para contratação da empresa Emacon Comércio e Serviços Ltda. ME.

**Responsável:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-07-18, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 55 e 56 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

57 TC-001625.989.20-7 (ref. TC-022878.989.18-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Maracáí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira, tributação, saúde, recursos humanos, licitações e contratos, no valor de R\$108.000,00.

**Responsável:** Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Renê dos Santos (OAB/SP nº 168.250).

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-20.**

58 TC-001636.989.20-4 (ref. TC-024094.989.18-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Maracáí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira, tributação, saúde, recursos humanos, licitações e contratos.

**Responsável:** Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que julgou irregular o termo aditivo de 12-08-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Renê dos Santos (OAB/SP nº 168.250).

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-20.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

59 TC-001638.989.20-2 (ref. TC-020677.989.19-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Maracáí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira, tributação, saúde, recursos humanos, licitações e contratos.

**Responsável:** Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que julgou irregular o termo aditivo de 23-08-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Renê dos Santos (OAB/SP nº 168.250).

**Fiscalização atual:** UR-5.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-20.](#)**

60 TC-001665.989.20-8 (ref. TC-022878.989.18-5, TC-024094.989.18-3 e TC-020677.989.19-6)

**Recorrente:** Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira, tributação, saúde, recursos humanos, licitações e contratos, no valor de R\$108.000,00.

**Responsável:** Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 12-08-18 e 23-08-19, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rene dos Santos (OAB/SP nº 168.250) e Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-20.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

61 TC-000873.989.15-6

**Representante:** Seal Segurança Alternativa Eireli – EPP.

**Representado:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

**Responsáveis:** Hélio Tomas Rocha (Diretor-Superintendente) e Cíntia Bárbara Brustolin (Diretora).

**Assunto:** Representação em face do Pregão Presencial nº 01/2015, promovido pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, objetivando a prestação de serviços de controle de acesso de pessoas e veículos nas instalações da Companhia, incluindo monitoramento por CFTV. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 18-03-15 e 03-05-16.

**Advogados:** Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e Fernando Manzato Oliva (OAB/SP nº 114.851).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-000197/009/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços de transporte escolar, urbano e rural.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** José Carlos Melaré (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Carlos Melaré e Manoel David Korn de Carvalho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-09-10. Valor – R\$3.733.805,00. Termos Aditivos de 27-01-12, 27-01-13, 25-04-13, 26-06-13, 26-08-13, 01-10-13, 23-10-13, 20-11-13 e 18-12-13. Termo de Apostilamento. Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

63 TC-000198/009/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Nova Limpeza – Limpeza e Coleta de Resíduos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceirização de mão de obra visando à limpeza de vias públicas, capinação manual e mecanizada de áreas verdes e de proteção ambiental e poda de árvores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** José Carlos Melaré (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Carlos Melaré e Manoel David Korn de Carvalho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 16-08-10. Valor – R\$1.224.000,00. Termos Aditivos de 16-08-11 e 16-08-12. Termo de Rescisão de 28-02-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

64 TC-000199/009/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** José Carlos Melaré (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29-04-11. Valor – R\$708.010,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

65 TC-000247/009/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Flaviatur Empresa de Transportes Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para locação de veículos tipo van e para prestação de serviços de transporte em micro-ônibus e ônibus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** José Carlos Melaré (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Carlos Melaré e Manoel David Korn de Carvalho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27-07-09. Valor – R\$1.141.530,00. Termos Aditivos de 27-07-12, 14-01-13, 11-04-13, 28-05-13, 30-08-13 e 09-12-13. Termos de Apostilamento. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

66 TC-000249/009/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para locação de veículos tipo van e para prestação de serviços de transporte em micro-ônibus e ônibus.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Carlos Melaré e Manoel David Korn de Carvalho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-000247/009/14). Contrato de 27-07-09. Valor – R\$138.750,00. Termos Aditivos de 27-07-12, 14-01-13, 11-04-13, 28-05-13, 30-08-13 e 09-12-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

67 TC-000605/009/13

**Representante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Responsável:** Manoel David Korn de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Encaminha trabalhos realizados no exercício de 2012 pela Comissão para Avaliação da Dívida Flutuante do Município, instituída pelo Decreto Municipal nº 5.306/2013, para análise e tomada de providências cabíveis.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares os Pregões Presenciais e os decorrentes Termos Contratuais e Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópias ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-003590.989.14-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Contratada:** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11-06-14. Valor – R\$2.765.350,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

69 TC-001403.989.15-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Contratada:** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Responsável:** Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

70 TC-002718.989.14-8

**Representante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos aos servidores municipais com vistas à aquisição de gêneros alimentícios. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-14 e 18-08-16.

**Advogados:** Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, o Termo de Apostilamento e a Execução Contratual, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, bem como improcedente a Representação.

71 TC-006099.989.17-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Entidade Beneficiária:** Serviços de Obras Sociais – SOS de Apiaí.

**Responsáveis:** Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito), Mary Teresinha Oliveira dos Santos e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$1.207.776,69.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura de Apiaí à entidade Serviços de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no exercício de 2015, dando quitação aos responsáveis.

72 TC-011978.989.20-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Entidade Beneficiária:** Espaço Cultural Pés no Chão.

**Responsáveis:** Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Maria Cielo Costa (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20 e 03-07-20.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$342.719,46.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas em exame.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 103 da referida lei, proibir o recebimento de novos repasses pelo Espaço Cultural Pés no Chão, entidade beneficiária, até que esta promova o ressarcimento ao erário do valor impugnado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$ 21.088,69 (vinte e um mil, oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), com as correções legais.

Determinou, por fim, remessa ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis.

73 TC-004813.989.18-3

**Câmara Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Elaine Aparecida de Oliveira Alves.

**Advogado:** Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

74 TC-005100.989.18-5

**Câmara Municipal:** Óleo.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Valter Velo.

**Advogado:** Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Valter Velo, Presidente da Câmara Municipal de Óleo à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

75 TC-004654.989.16-9

**Câmara Municipal:** Oscar Bressane.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Pedro Zurano Filho.

**Advogado:** Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36 da mencionada lei, condenar o ordenador das despesas realizadas no exercício sob análise, ao ressarcimento aos cofres públicos do município das importâncias impugnadas com os Vereadores (item B.3.3.4.1).

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, do referido diploma legal, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Pedro Zurano Filho, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2016, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Cartório providenciar os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante do decidido, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento, inclusive dos expedientes relacionados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-016040.989.17-0 (ref. TC-015995.989.17-5)

**Embargante:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – Daep.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – Daep e Ingá Veículos Ltda., objetivando a aquisição de caminhão tipo Truck.

**Responsável:** Edson Bilche Giroto (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-1.

77 TC-015995.989.17-5

**Embargante:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – Daep.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – Daep e Ingá Veículos Ltda., objetivando a aquisição de caminhão tipo Truck, no valor de R\$358.000,00.

**Responsável:** Edson Bilche Giroto (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento

78 TC-015314.989.17-9 (ref. TC-006083.989.15-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, no exercício de 2014.

**Responsável:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares as admissões, com a consequente concessão do registro e demais encaminhamentos determinados na sentença.

79 TC-021331.989.17-8 (ref. TC-009289.989.15-4)

**Recorrente:** Luis Carlos Henrique da Cunha – Ex-Prefeito do Município de Panorama.



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Panorama, no exercício de 2014.

**Responsável:** Luis Carlos Henrique da Cunha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284), Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

80 TC-015410.989.20-6 (ref. TC-001764.989.19-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vera Cruz e Guilherme Luiz Toninato Ferreira – ME, objetivando a execução de reforma na EMEF Antônio Andrade Guimarães, no valor de R\$55.036,27.

**Responsável:** Renata Zompero Dias Devito (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio José Custódio de Oliveira (OAB/SP nº 151.390) e Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os judiciosos fundamentos da decisão combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-020721.989.19-2

**Contratante:** Câmara Municipal de Barueri.

**Contratada:** Ivandro da Silva Teixeira.

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara, com fornecimento de materiais (exceto sacos de lixo, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) e demais equipamentos inerentes à execução de todo o objeto.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Fábio Luiz da Silva Rhormens (Presidente).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Jonas da Silva Gomes (Secretário-Geral).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-08-19. Valor – R\$391.448,22. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-19.

**Advogado:** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

**Fiscalização atual:** GDF-8.

82 TC-020785.989.19-5

**Contratante:** Câmara Municipal de Barueri.

**Contratada:** Ivandro da Silva Teixeira.

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara, com fornecimento de materiais (exceto sacos de lixo, papel toalha, papel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

higiênico e sabonete líquido) e demais equipamentos inerentes à execução de todo o objeto.

**Responsáveis:** Fábio Luiz da Silva Rhormens (Presidente) e Jonas da Silva Gomes (Secretário-Geral).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 26-02-20.

**Advogado:** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual, abrangendo o Termo de Encerramento de 26/02/2020.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-006071.989.17-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Cooperativa Paulista de Teatro.

**Objeto:** Serviços para apresentação de espetáculo teatral "Bailarina" por intermédio do Grupo Sobrevente, para alunos matriculados nas creches próprias e conveniadas da Secretaria de Educação de São Bernardo do Campo.

**Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação:** Virginia G. de Oliveira Marino (Diretora do Departamento de Ações Educacionais).

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Dias Neves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-08-16. Valor – R\$310.500,00. Termo de Apostilamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

84 TC-007086.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Cooperativa Paulista de Teatro.

**Objeto:** Serviços para apresentação de espetáculo teatral "Bailarina" por intermédio do Grupo Sobrevente, para alunos matriculados nas creches próprias e conveniadas da Secretaria de Educação de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Paulo Dias Neves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-06-17 e 20-02-20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu do Termo de Apostilamento e da Execução Contratual, sem prejuízo da observância, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Administração, das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

85 TC-018436.989.17-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.

**Contratada:** CCF Serviços de Saneamento – Eireli.

**Objeto:** Seleção e contratação de empresa especializada para fins de realização de 15.000 m2 de recapeamento asfáltico – TST, em diversas vias do Município, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Hélio Lima dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-10-15. Valor – R\$285.350,17. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-18.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Ajuste e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, outrossim, também no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam trazidos aos autos documentos que demonstrem o cumprimento dos ofícios recebidos da Subsecretaria Estadual de Relacionamento com Municípios, acerca da devolução do montante reclamado pelos cofres públicos estaduais, bem como a adoção das providências para reposição ao erário municipal dos serviços pagos e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

não realizados pela empresa contratada.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 da aludida lei, pela infração aos dispositivos legais mencionados no referido voto, aplicar ao responsável, Senhor Hélio Lima dos Santos, Prefeito Municipal à época, subscritor do ato de ratificação e do ajuste, além de ordenador das despesas, multa no valor equivalente a 100 (cem) Ufesp, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa desse Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

86 TC-012485.989.19-8 (ref. TC-007722.989.15-9)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Entidade Beneficiária:** Associação Riopretense de Promoção do Menor – Arprom.

**Responsáveis:** Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni, Carla Ávila dos Santos, Maria Sílvia Lima Bastos Fernandes (Secretárias Municipais) e José Vitta Medina (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-06-19.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$711.570,29.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Fiscalização atual: UR-8.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 674.876,75 (seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo das recomendações estampadas no corpo do voto do relator, juntado aos autos, devendo o saldo de R\$ 36.296,67 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

87 TC-005129.989.19-0

**Câmara Municipal:** Guareí.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Fábio Aparecido de Barros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guareí, exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Fábio Aparecido de Barros, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-005457.989.19-2

**Câmara Municipal:** Porangaba.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Carlos Roberto da Costa.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Carlos Roberto da Costa, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-004037.989.18-3

**Prefeitura Municipal:** Alto Alegre.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Helena Berto Tomazini Sorroche.

**Advogado:** Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-004641.989.18-1

**Prefeitura Municipal:** Rio Claro.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** João Teixeira Junior.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, especialmente em relação ao TC-017090.989.19, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

trata da análise do contrato da reforma administrativa (Item B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao i. Subscritor do expediente TC-021267.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas; bem como a abertura de autos apartados para tratar da Contratação de eventuais (item B.1.9), devendo o expediente TC-021267.989.19 subsidiar o assunto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-016153.989.20-7 (ref. TC-001175.989.18-5 e TC-000691.989.18-0)

**Recorrente:** José Luiz Parella – Prefeito do Município de Ibaté.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Marca Mania Conveniência Eireli, objetivando a aquisição de aparelhos e equipamentos para a academia municipal de Ibaté, no valor de R\$68.577,35.

**Responsável:** José Luiz Parella (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Emanuela Oliveira Souza (OAB/SP nº 398.753) e Alexandre de Oliveira Pádua (OAB/SP nº 177.155).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão impugnada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-015324.989.20-1 (ref. TC-006631.989.19-1)

**Recorrente:** Ronan Sales Cardozo – Ex-Prefeito do Município de Jaborandi.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaborandi e Auto Posto Irmãos Daniel Ltda., objetivando a aquisição de óleo diesel comum e gasolina, no valor de R\$980.400,00.

**Responsáveis:** Ronan Sales Cardozo e Marcos Antônio Daniel (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 13-10-15, 23-11-15, 31-12-15 e 18-08-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-6.

93 TC-015325.989.20-0 (ref. TC-006665.989.19-0)

**Recorrente:** Ronan Sales Cardozo – Ex-Prefeito do Município de Jaborandi.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaborandi e Auto Posto Irmãos Daniel Ltda., objetivando a aquisição de óleo diesel S-10 e álcool (etanol), no valor de R\$402.000,00.

**Responsáveis:** Ronan Sales Cardozo e Marcos Antônio Daniel (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 13-10-15, 23-11-15, 31-12-15, 18-08-16 e 30-08-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, todavia, de ofício, a determinação de notificação ao atual Prefeito para “pagamento da multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

imposta, implicando o não recolhimento, na sua inscrição em dívida ativa”, mantendo-se, no mais, a r. decisão recorrida.

94 TC-014282.989.20-1 (ref. TC-010807.989.17-3)

**Recorrente:** Edmilson Pereira Alves – Ex-Prefeito do Município de José Bonifácio.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, para análise de pagamentos excessivos de horas extras.

**Responsável:** Edmilson Pereira Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, ambos do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Edmilson Pereira Alves (OAB/SP nº 309.771).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir o valor da multa aplicada ao Responsável para o equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se, no mais, a r. sentença impugnada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-014499.989.20-0 (ref. TC-019230.989.19-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no exercício de 2018.

**Responsável:** Antônio José Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222).

**Fiscalização atual:** UR-9.

96 TC-015046.989.20-8 (ref. TC-019230.989.19-6)

**Recorrente:** Antônio José Pereira – Ex-Prefeito do Município de Pilar do Sul.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no exercício de 2018.

**Responsável:** Antônio José Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP 231.319) e Adriana Márcia Pereira Almeida (OAB/SP nº 163.692).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de determinar o registro dos Atos de Admissão em apreço, mantendo-se, porém, a aplicação da multa ao Responsável, com redução para o equivalente a 100 (cem) Ufesps.

97 TC-015391.989.20-9 (ref. TC-021465.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Constrex Instalações e Construções Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município de Embu-Guaçu em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessário, no valor de R\$981.074,30.

**Responsável:** Maria Lucia da Silva Marques (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, apenas, das razões de decidir, o apontamento relativo ao acréscimo promovido pelo 1º Termo de Aditamento de 15/03/2019, mantendo-se, no mais, a íntegra da r. decisão guerreada quanto à irregularidade de toda a matéria em exame.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Roque Citadini**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Renata Constante Cestari**

**Luís Cláudio Mânfió**

*SDG-1/ESBP.*